ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ECONOMISTAS

COLÓQUIO SOBRE "DEFESA DO PATRIMÓNIO FLORESTAL
- A PROBLEMÁTICA DOS INCÊNDIOS NA FLORESTA"

ALGUMAS MEDIDAS PARA MINORAR OS EFEITOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS DO FOGO - COMERCIALIZAÇÃO

de

Victor Louro

6 MAIO 1981

Rua da Estrela, 8 Telefones 66 15 84 - 66 15 85 1200 LISBOA

ALGUMAS MEDIDAS PARA MINORAR OS EFEITOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS DO FOGO

- COMERCIALIZAÇÃO

Victor Louro

No plano dos interesses económico-financeiros as medidas no campo da comercialização assumem importância determinante para minorar os efeitos do fogo: uma vez que uma mata seja percorrida pelo fogo interessa agir com rapidez para retirar o arvoredo queimado ou proceder, se a dimensão dos factos aconselhar, à extracção da totalidade das árvores na área queimada e/ou áreas limítrofes.

De facto, depois dum incêndio não ficam apenas árvores queimadas inaproveitáveis, pois além dessas ficam árvores parcialmente queimadas ou apenas chamuscadas e árvores que não foram minimamente afectadas. A extracção destas últimas pode ser decidida sempre que a extensão relativa da parte ardida do povoamento imponha uma rearborização generalizada. A rapidez da actuação é necessária para evitar a degradação das árvores afectadas e portanto aproveitar o máximo possível do seu valor, mas também para defender sanitariamente a parte intocada do povoamento.

O que fica dito será suficiente para se compreender que nem sempre as zonas afectadas pelos incêndios podem ficar simplesmente à mercê das entidades privadas intervenientes na comercialização das madeiras. É que, quer a extensão das áreas queimadas quer o estado do arvoredo depois do fogo podem ser - e muitas vezes são - de molde a não interessarem a quem orienta a sua actividade comercial pelo objectivo do lucro - e, no entanto, esses casos são justamente aqueles que exigem uma intervenção mais coordenada e intensa. Por isso, a acção das entidades privadas deve ser completada nuns casos e suprida noutros, através de acções dos sectores cooperativo e público: do sector cooperativo onde exista já ou seja viável criá-la a curto prazo alguma organização quer dos proprietários, quer dos trabalhadores da floresta; do sector público onde seja necessário complementar as acções desenvolvidas pelos sectores cooperativo e privado e onde aquele e/ou este não tenham existência real.

Na verdade, ao Estado cabe, constitucionalmente, promover a socialização dos riscos resultantes dos acidentes climatéricos imprevisíveis ou incontroláveis - e os incêndios florestais não estão, obviamente, excluídos das preocupações do legislador constituinte vertidas no artº 102º. Longe, porém, de esse auxílio do Estado se restringir à forma do tradicional seguro ou do subsídio, ele pode e deve revestir outras formas adequadas, tais como, a cobertura duma parte menor ou maior dos custos de instalação e funcionamento de estaleiros de recepção e triagem de material lenhoso em particular nas zonas mais sensíveis aos incêndios.

Os estaleiros deveriam ser instalados com carácter de permanência para servir áreas vastas, e com carácter eventual para atender às necessidades de emergência em zonas mais restritas especialmente vitimadas pelo fogo - mas sempre tendo em conta o número e capacidade dos operadores privados e cooperativas existentes nessas áreas. A dotação desses estaleiros em operadores e equipamento deveria ser tal que permitisse uma atempada extracção do

material afectado pelo fogo.

A instalação e funcionamento de tais estaleiros constituiria um seguro elemento de moralização do comércio de salvados, porquanto seria uma alternativa real à acção exclusiva dos operadores privados. Desse modo se poria fim à inadmissível situação (que nada tem a ver com a decantada "livre concorrência") que consiste na acção exclusiva de entidades privadas mais ou menos concertadas entre si, com quem os proprietários florestais são de facto <u>obrigados</u> a "negociar" em posição de completa dependência.

Tal facto seria, só por si, um factor dissuasor em relação àqueles casos em que os incêndios são ateados à mercê dos interesses de alguns madeireiros menos escrupulosos, que se aproveitam dos incêndios como pretexto para pagarem a madeira a preços muito inferiores ao seu valor real.

Assim resultariam benefícios de vária ordem:

1º - aproveitamento duma parte maior do arvoredo queimado;
2º - defesa do arvoredo não queimado;
3º - moralização da actividade comercial;
4º - melhor aprovisionamento das indústrias;
5º - complementação dos interesses dos sectores cooperativo e privado;
6º - diminuição do número de fogos postos.

É certo que os proprietários florestais afectados pelos incêndios numa certa zona podem também tomar iniciativa conducente à defesa dos seus interesses, mesmo perante a inexistência de estaleiros oficiais ou organização cooperativa. Basta que um conjunto maior ou menor de vizinhos se entendam para procederem eles mesmos, ou mandarem proceder ao abate das árvores e seu descasque, a fim de evitar a deterioração da madeira: desse modo podem aguardar uma oferta de preço favorável, ou procurar entregar a madeira directamente a um consumidor.

Tal procedimento é viável especialmente nas áreas florestais cujos proprietários vivem nelas, ou, por outras palavras, é difícil de concretizar onde impera o absentismo.

Sem dúvida que ao Estado cabe induzir o interesse por esse tipo de associativismo elementar e apoiá-lo ao menos, minimamente, com o empréstimo de motosserras e outras acções igualmente simples.